

LEI Nº 876

Autoriza construção de sala de aula para o Colégio Estadual e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despende até a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para atender às despesas com a construção de uma sala de aula anexa ao Colégio Estadual desta cidade.

Art. 2º - Para a execução das obras mencionadas nesta lei, fica igualmente o Prefeito autorizado a:

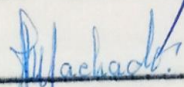
- I - abrir crédito especial necessário;
- II - usar dos recursos definidos no artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de março de 1973.



Prefeito Municipal



Secretário

*Câmara
para arquivo
19/03/73.*

